

Protocolo n.º 641/2004. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Parada de Cunhos, pertencente ao município de Vila Real, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 74 280,18, «Modernização administrativa e funcional da Junta de Freguesia».

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 37 140,09 correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 18 570,05;
2004 — € 18 570,04.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste projecto são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 31/2004 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 29 de Janeiro de 2004, foi registada

a alteração ao Plano de Pormenor da Encosta de Nossa Senhora do Castelo, no município de Aljustrel, ratificado pela Portaria n.º 116/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1994, atenta a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Aljustrel.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Aljustrel de 30 de Setembro de 2002, que aprovou a mencionada alteração, bem como o regulamento, o quadro síntese e a planta de implantação alterados.

Esta alteração foi registada em 3 de Fevereiro de 2003 com o n.º 04.02.01.00/01-04.PP/A.

6 de Fevereiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Certidão

Maria Antonieta Felício Patinha de Assunção Batista, 1.ª secretária da Assembleia Municipal de Aljustrel, certifica que na acta da sessão ordinária desta Assembleia Municipal realizada em 30 de Setembro de 2002 consta uma deliberação do seguinte teor:

«O n.º 5, 'Apreciação e aprovação da alteração do Plano de Pormenor da Encosta de Nossa Senhora do Castelo', também foi introduzido pelo Sr. Presidente da Câmara. À semelhança dos outros, e após o esclarecimento de algumas questões postas por alguns dos membros desta Assembleia, foi posto à votação, tendo sido aprovado por maioria, com quatro abstenções do grupo PS. Deste grupo fez prévia declaração de não participar na discussão o membro Alberto Maria de Abreu Cunha por não ter tido tempo para apreciar o respectivo documento.»

Paços do Concelho de Aljustrel, 3 de Outubro de 2002. — A 1.ª Secretária da Assembleia Municipal, *Maria Antonieta Felício Patinha de Assunção Batista*.

Alteração ao Plano de Pormenor da Encosta de Nossa Senhora do Castelo

Regulamento

Artigo 2.º

1 — Serão observados todas as directivas, normas e regulamentos dos diferentes níveis de planeamento, as das recomendações técnicas de habitação social, no caso específico dos lotes para realojamento, e o articulado deste Regulamento.

2 — O Plano, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, contém disposições sobre a divisão e parcelamento dos solos.

3 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes.

4 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Peças escritas e desenhadas;
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento.

Artigo 6.º

1 — A área de implantação das moradias de habitação social será sempre de acordo com o estipulado por lei para a tipologia em causa.

2 — Não poderá, em caso algum, exceder as áreas previstas no quadro síntese anexo a este Regulamento.

3 — Em ambos os casos, os logradouros deverão ser arborizados.

Artigo 8.º

Será interdita a utilização de materiais exóticos na zona, tais como azulejos nas fachadas e nos guarnecimentos, bem como caixilharias de alumínio não lacado.

Artigo 12.º

1 — A modificação de disposições do Plano só pode efectuar-se mediante um dos seguintes meios:

- a) Revisão do Plano nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

b) Ajustamento de pormenor da rede viária ou dos limites físicos dos lotes, sem prejuízo da manutenção dos valores globais da área bruta de construção ou de pavimentos e dos usos regulamentados nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Área total loteável — 6529 m².
 Área total de implantação de construção — 3546,50 m².
 Área total de construção — 4644 m².
 Área total afectada a espaço público — 12 739 m².
 Número total de fogos — 33.
 Número máximo de pisos — um/dois pisos.
 Índice de ocupação — 0,18.
 Índice de utilização — 0,24.
 Índice volumétrico — 0,72.

Artigo 13.º

O presente Plano entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, adquirindo plena eficácia a partir dessa data.

Quadro síntese

Área total do Plano de Pormenor (área do Plano aprovado: 20 213 m² — 945 m², área a excluir com a presente alteração, decorrente do reajustamento do limite nascente) — 19 268 m².
 Área objecto de alteração — 3800 m².

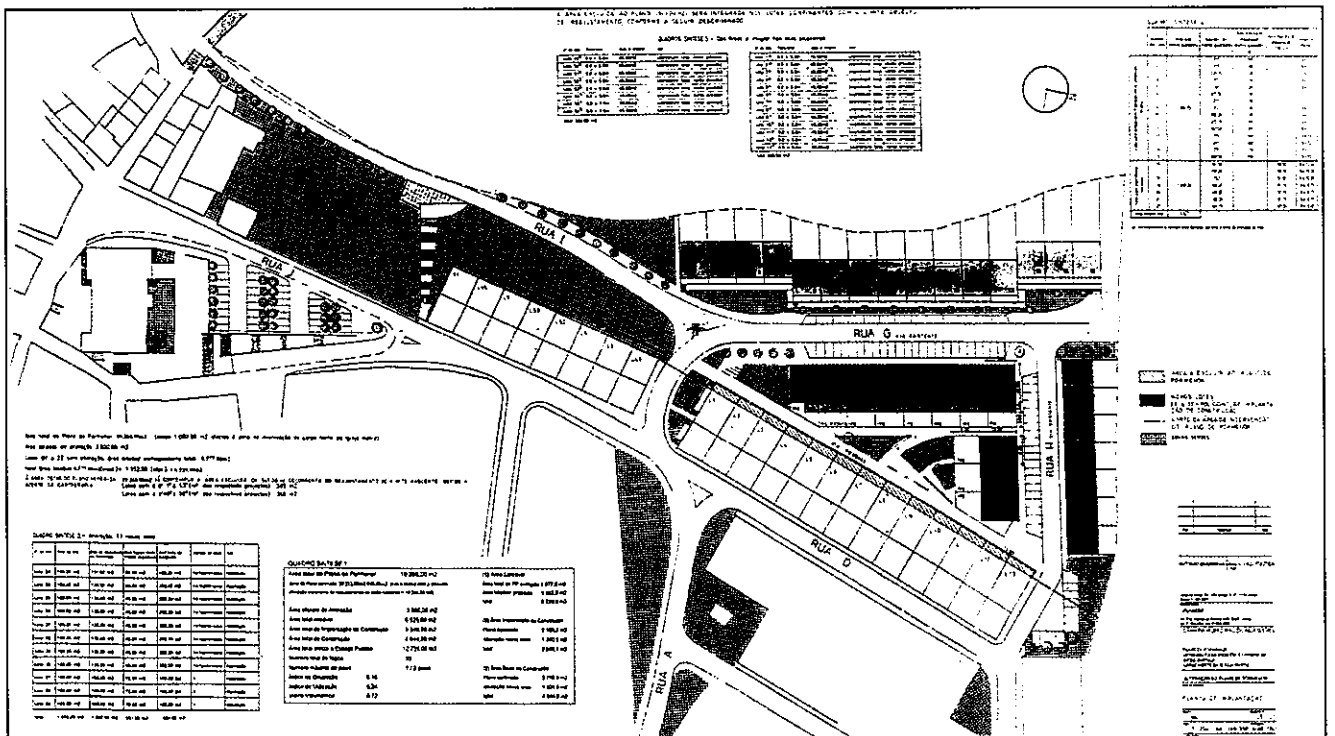
Quadro síntese dos lotes

(área loteável correspondente)

	Metros quadrados
Lotes 1 a 22 — existentes	4 577
Lotes 23 a 33 — novos lotes	1 952
Total correspondente à área loteável do Plano	6 529

Novos lotes

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação da construção (metros quadrados)	Área de espaço verde privado (logradouro) (metros quadrados)	Área bruta de construção (metros quadrados)	Número de pisos	Uso
Lote 23	146	121,50	24,50	182,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 24	180	135	45	202,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 25	180	135	45	202,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 26	180	135	45	202,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 27	180	135	45	202,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 28	180	135	45	202,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 29	180	135	45	202,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 30	180	135	45	202,50	Um + uma semicave	Habitacional.
Lote 31	180	108	72	108	Um	Habitacional.
Lote 32	180	108	72	108	Um	Habitacional.
Lote 33	180	108	72	108	Um	Habitacional.
Totais	1952	1 390,50	561,50	1 924,50		



Despacho n.º 3830/2004 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 5 de Fevereiro de 2004:

Maria Luísa Gonçalves Cavaco Alves dos Santos, Margarida Maria Verdasca Vieira e Nicolau e Gabriela Maria Faria de Freitas, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Ge-

ral — nomeadas, precedendo concurso, com efeitos a partir da data do despacho, técnicas superiores de 1.ª classe do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, Isabel Moraes Cardoso.